INDICAÇÃO Nº 411/2025
Data: 29 de abril de 2025

Ementa: sugere ao Executivo Municipal a implantação de travessia elevada para pedestre na Rua Luiz Centenaro, em frente ao Colégio SESI, além da melhoria na sinalização horizontal e vertical. A interferência é necessária em razão da quantidade de carros e ônibus que trafegam no local, bem como, a ausência de ponto de travessia próximo.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do plenário, encaminhada cópia do presente ao prefeito Adriano Backes, apresentando a sugestão do vereador que abaixo subscreve para que o mesmo autorize os setores competentes, em especial as Secretarias de Planejamento e Mobilidade, a iniciarem os trâmites internos visando a execução e implantação de travessia elevada para pedestre na Rua Luiz Centenaro, em frente ao Colégio SESI, além da melhoria na sinalização horizontal e vertical.

A presente proposição leva em consideração o intenso fluxo de carros e ônibus que transitam diariamente pela região, bem como, os horários de movimento nas saídas dos alunos da escola, ainda, vale ressaltar a ausência de ponto de travessia próximo.

Tal pleito leva em consideração as manifestações de munícipes preocupados com a segurança no local, que apontam o risco de acidentes e a necessidade urgente de medidas que garantam maior proteção à população. A implantação das travessias elevadas tem como objetivo organizar o tráfego, ampliar a segurança dos transeuntes, reduzir a velocidade dos veículos e contribuir para a mobilidade urbana.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este Vereador fica no aguardo do pronto atendimento deste pleito por parte do Executivo Municipal, o que tende a proporcionar mais segurança aos que transitam na referida localidade.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de abril de 2025.

LUIS CARLOS DA SILVA
(CARLINHOS)
VEREADOR

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br